

ADITIVO CONTRATUAL N.º 34/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO 0035/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt. E A EMPRESA SCOPI SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SCOPI SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.122.489/0001-44, com sede à Rua Pedro José Muller, 1685, na cidade de Taquara, RS, doravante referida individualmente como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio / administrador Marcos Kayser, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços contrato nº 0035/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a hospedagem de uma instância e a licença de acesso e utilização pela **CONTRATANTE** do software de planejamento estratégico Scopi (doravante referenciado apenas como "Scopi"), de propriedade da **CONTRATADA**, na modalidade como serviço (SaaS – software as a Service), o suporte à utilização do Scopi pelos usuários da **CONTRATANTE** e os serviços de consultoria para implantação, pelos gestores da **CONTRATANTE**, dos recursos de gestão estratégica disponíveis no Scopi.

1.2 O acesso ao Scopi será disponibilizado exclusivamente através da rede mundial de computadores (Internet), sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo dimensionamento dos canais de acesso e pela contratação do serviço junto aos provedores de acesso.

1.3 O **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste contrato, detalha as características do Scopi que serão disponibilizadas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura deste aditivo.

2.2 O contrato será prorrogado automaticamente, por tempo indeterminado, caso não haja manifestação por escrito das Partes sobre a resolução, a qual deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 Pelos serviços de hospedagem do Scopi e suporte técnico aos usuários da CONTRATANTE prestados por conta deste contrato a CONTRATANTE irá pagar à CONTRATADA um valor único pela **anuidade** conforme o plano de hospedagem:

R\$ 6.728,40 : 22 usuários e 22 GB para arquivo de documentos, 12 seguidores e 2 planos.

3.2 A CONTRATANTE poderá alterar o número de usuários contratado mediante solicitação à CONTRATADA através do e-mail suporte@scopi.com.br, que irá confirmar o recebimento da solicitação e providenciar a alteração em até 8 horas úteis, durante o período de cobertura de suporte. O novo valor do serviço, após a alteração do número de usuários, será cobrado proporcionalmente no mês subsequente.

3.3 Os preços dos serviços serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ocorrida no período. Caso a variação do IGPM seja zero ou negativa, o preço dos serviços não será alterado.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

4.1 O pagamento pelos serviços prestados, nos moldes da Cláusula 3.1 supra, será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto bancário para pagamento em parcela única, com vencimento no dia 15 de março de 2024.

4.2 O não pagamento na data sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa por atraso no valor de 2% (dois por cento) do(s) valor(es) do(s) documento(s), além de juros de mora pro-rata-die à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

4.3 Caso o atraso no pagamento seja superior a 10 (dez) dias, a CONTRATANTE concorda que, independentemente de notificação por escrito, a CONTRATADA poderá restringir o acesso ao Scopi até o efetivo pagamento das parcelas pendentes ou que haja acordo entre as partes.

4.4 A não utilização do Sistema por parte da CONTRATANTE não dá direito a mesma de eximir-se dos pagamentos e suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1 Este contrato somente poderá ser resilido pela CONTRATANTE, sem ônus, após a vigência inicial de 12 (doze) meses do contrato Principal assinado em 28/01/2021, através de notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços previstos neste contrato observando os prazos e critérios definidos, com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os direitos da CONTRATANTE.

6.2 Liberar a senha de acesso ao Scopi num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do contrato, devidamente assinado, pela CONTRATANTE.

6.3 Prestar o serviço de Consultoria de Implantação aos gestores da CONTRATANTE, via aplicativo Skype, em dias e horários a serem acordados previamente entre as Partes, totalizando 7 (sete) horas, durante os primeiros 60 (sessenta dias) após a assinatura deste contrato.

6.4 Disponibilizar à CONTRATANTE o ambiente Scopi, via Internet, com cobertura 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), com um Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement) de disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), descontadas as manutenções programadas comunicadas pela CONTRATADA. As manutenções programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 8 (oito) horas. Caso o SLA não seja cumprido por culpa da CONTRATADA, o cliente fará jus a um desconto sobre o valor da mensalidade, na ordem de 0,5% por cada fração de 30 minutos de interrupção. O desconto por não cumprimento do Nível de Serviço (SLA) deverá ser requerido pela CONTRATANTE e validado pela CONTRATADA, que o concederá no vencimento da próxima mensalidade.

6.5 Armazenar os dados da CONTRATANTE em ambiente redundante, com a realização de um backup semanal diário, sendo que a CONTRATANTE pode, a qualquer momento, imprimir e exportar os dados armazenados no Scopi.

6.6 Prestar suporte técnico aos usuários da CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou ferramenta chat, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, exceto em feriados. O suporte técnico consiste em orientar os usuários sobre a utilização das funções do Scopi, registrar eventuais problemas reportados pelos usuários e informar sobre eventuais manutenções programadas.

6.7 Arcar com os custos de desenvolvimento e manutenção necessários para o correto funcionamento do Scopi em sua sede, sem qualquer tipo de ônus adicional à CONTRATANTE.

6.8 Alterar as funcionalidades do Scopi e/ou implantar novos recursos, sem prejuízo ao funcionamento do Sistema e sem afetar o objeto deste contrato.

6.9 Arcar com os encargos decorrentes da Legislação Trabalhista, Tributária e Previdência Social relativos aos seus funcionários e colaboradores, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Facilitar a atividade de Consultoria de Implantação permitindo a participação de seus gestores nas datas e horários agendados para as sessões, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato.

7.2 Dar conhecimento aos seus gestores e usuários às informações e orientações disponíveis na seção Ajuda do Scopi.

7.3 Atender aos requisitos mínimos de configuração dos equipamentos dos usuários para uso do Scopi, que consistem em Computador com processador Intel I3, ou compatível, memória de 4GB, navegador Google Chrome e conexão de acesso à Internet com velocidade mínima de 10Mbps.

7.4 Efetuar o pagamento dos valores contratados até a data de vencimento.

7.5 Os impostos incidentes sobre o objeto deste contrato serão objeto de retenção pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável, incumbindo à CONTRATADA o recolhimento dos demais tributos e encargos não sujeitos a retenção.

7.6 Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço, em função do uso inadequado do Scopi ou por problemas nos seus equipamentos ou na conexão à Internet.

7.7 Responsabilizar-se pelo teor e conteúdo da sua base de dados, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em relação a falhas que não estejam relacionadas com os serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

7.8 A CONTRATANTE não poderá, de maneira alguma, copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, decompilar ou fazer engenharia reversa do Scopi, no todo ou em parte, ou usar o Scopi para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes se comprometem em manter sob sigilo as informações relacionadas a este contrato, exceto aquelas deliberadas de comum acordo entre as partes, como a publicação do contrato no site eletrônico da CBAT.

8.2 A CONTRATADA obriga a si, aos membros de sua equipe, funcionários e terceirizados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações reveladas no âmbito da prestação dos serviços, obrigando-se a não ceder, transferir, divulgar, fornecer, emprestar e/ou veicular, por quaisquer meios, o conteúdo disponibilizado, ou permitir que terceiros, sob sua administração, o façam.

8.3 Para fins deste contrato, serão considerados informações e documentos confidenciais todos os dados, documentos, esboços, especificações técnicas, desenhos, mapas, projetos, fotografias, imagens e estudos, entre outros arquivos que venham a ser armazenados no Scopi e compartilhados na consultoria de implantação, quando houver.



Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo - Bragança Paulista - SP - Brasil - CEP: 12.918-240
Tel: (11) 5555-0288 - Email: cbat@cbat.org.br - Correspondência: Caixa Postal 309 - Bragança Paulista - SP - 12914-970



8.4 As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais são e continuarão sendo de propriedade exclusiva da Parte proprietária e nenhum outro direito ou licença é concedido à outra Parte, exceto as expressas nos termos do presente instrumento.

8.5 Não serão consideradas informações confidenciais para os fins desse contrato:

- As informações que já estavam disponíveis à CONTRATADA antes do início das negociações;
- As informações que se tornarem disponíveis ao público em geral, desde que tal disponibilidade não seja atribuível à quebra de sigilo da CONTRATADA;
- As informações que a CONTRATANTE expressamente identificar como não confidenciais.

8.6 As seguintes condutas não serão consideradas como violação da obrigação de sigilo e confidencialidade:

- O atendimento a determinações do Poder Judiciário, Tribunais Arbitrais ou órgãos público administrativos, desde que reveladas na medida adequada para cumprir o quanto determinado, ficando a CONTRATADA responsável pela revelação excessiva;
- A divulgação de informações confidenciais aos membros da equipe, funcionários e contratados, necessária à execução do objeto, devendo a CONTRATADA informar a estas pessoas o caráter confidencial das informações e providenciar meios legais de impedi-las de tornar pública a matéria sigilosa;
- As informações de natureza confidencial que a CONTRATANTE autorize a divulgação, previamente.
- d.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os programas fontes do ambiente Scopi pertencem exclusivamente à CONTRATADA.

9.2 Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

9.3 A qualquer tempo a CONTRATANTE tem autonomia para imprimir e exportar os dados de sua propriedade armazenados no Scopi, através dos recursos de impressão e exportação disponíveis no Scopi.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

10.1 As Partes declaram e garantem que:

- Cumprirão de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 ("LGPD"), assegurando que eventual tratamento de dados pessoais será compatível com a finalidade específica autorizada pelo titular dos dados;
- O tratamento de dados se dará de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre



- desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos previstos na "LGPD";
- c. Respeitarão todos os princípios previstos na "LGPD";
 - d. Adotarão as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, conforme requisitos da "LGPD"; e
 - e. Não utilizarão os dados pessoais que tiver acesso em razão do Contrato para fins comerciais, salvo com expressa autorização da pessoa titular dos dados.
 - f. O descumprimento pelas Partes aos termos da presente Cláusula ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato pela parte inocente, sem prejuízo da indenização e pagamento das perdas e danos causados à outra parte, respeitando a limitação de responsabilidade estabelecida no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma condição contrária ao presente contrato poderá prevalecer salvo por uma aceitação formal e por escrito das partes.

11.2 Qualquer tolerância ou concessão de qualquer uma das Partes quanto às condições ora pactuadas não importará em novação ou alteração contratual e nem a impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos que lhe são assegurados neste contrato.

11.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas do Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4 A CONTRATADA poderá conceder e prestar os mesmos serviços prestados à CONTRATANTE, a outras empresas do mesmo ou de outros segmentos, sem quaisquer prejuízos ou limitações.

11.5 O presente contrato trata-se de prestação de serviços, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, assumindo a CONTRATADA expressamente, todos os encargos decorrentes da Legislação Trabalhista, Tributária e Previdência Social relativos aos seus funcionários e colaboradores, de acordo com as leis vigentes.

11.6 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, correspondência ou e-mail com confirmação de recebimento (e-mail da Contratada: suporte@scopi.com.br).

11.7 A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção), e se compromete a cumprir e fazer cumprir suas disposições, em toda e qualquer relação, inclusive com terceiros e com o Poder Público, para o cumprimento deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem sua responsabilidade social, declaram que são integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo certo que quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal. Declaram, ainda, que

não se utilizarão, em hipótese alguma, de trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo), sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste instrumento, submetendo-se a parte que infringir esta Cláusula ao ressarcimento das perdas e danos causados, além de pagamento de multa contratual, bem como às penalidades previstas em lei.

11.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais ou consequentes, ou danos por lucros cessantes ou por perda de receita, de dados ou de uso, incorridos pela CONTRATANTE.

11.10 A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e/ou danos causados comprovadamente em decorrência deste contrato não deverá, em nenhuma circunstância, exceder à importância da remuneração paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, limitado ao percentual de 50% sobre o valor da remuneração paga nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento.

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma em 07 laudas, e das testemunhas que também assinam.

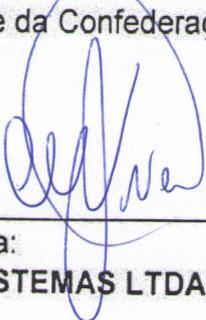
Bragança Paulista, 01 de fevereiro de 2024



Contratante:

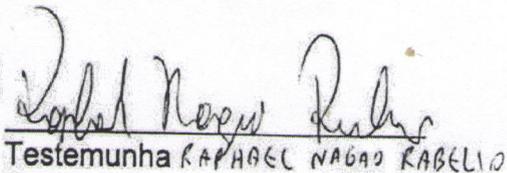
Wlamir Leandro Motta Campos

Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt



Contratada:

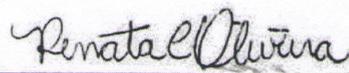
SCOPI SISTEMAS LTDA.



Testemunha **RAPHAEL NOGUEIRA RABELIO**

Nome:

CPF: 326.313.898-75



Testemunha

Nome: **Renata Amacho de Oliveira**

CPF: 225176.788-63